



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE
NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA VR
BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO S.A, NA FORMA
ABAIXO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.



O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de setembro de 2026, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O..

PARAGRAFO SEGUNDO – Após a data da publicação do instrumento contratual, fica o fiscal do Contrato, autorizado para emissão da OES, no prazo de até 10 (dias).

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

DCDSA



h) Indenizar todo e qualquer dano pessoal e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer cartões para novos beneficiários conforme a demanda de contratações da CLIN, sem ônus, nas mesmas condições dos beneficiários existentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2026**, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.46.00
FONTE DE RECURSO: 1.500.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0145.0950
NOTA DE EMPENHO: 0478/2026

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência ao Processo Administrativo nº 9900140435/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 42.997.370,52 (quarenta e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A presente contratação conta com garantia de execução, conforme art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, na modalidade de Seguro - Garantia, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, conforme Apólice de nº 51750025519, com vigência das 24 hs do dia 18/09/2026 até as 24 hs do dia 18/09/2027.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do serviço objeto desta licitação, descritos no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, será feito no prazo de 12 (doze) meses após o recebimento da Nota de Empenho ou na assinatura do Contrato/OES

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma pré-paga, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço - Niterói/RJ, acompanhada de





- ## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- e) Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.





A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da CLIN.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói. 09 de setembro de 2026.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor Presidente -CLIN
Contratante

RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante

CÁSSIO SOUZA CARVALHO
Contratado

WILLIAN TADEU GIL
Contratado

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20

- Rubrica

Rubrica

cap

DCDSA



Assinado eletronicamente por:

- * WILLIAN TADEU GIL (***.800.988-**) em 09/09/2026 14:01:58 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * WILLIAN TADEU GIL (***.800.988-**) em 09/09/2026 14:02:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * WILLIAN TADEU GIL (***.800.988-**) em 09/09/2026 14:02:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * WILLIAN TADEU GIL (***.800.988-**) em 09/09/2026 14:02:11 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * WILLIAN TADEU GIL (***.800.988-**) em 09/09/2026 14:02:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * WILLIAN TADEU GIL (***.800.988-**) em 09/09/2026 14:02:19 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * WILLIAN TADEU GIL (***.800.988-**) em 09/09/2026 14:02:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * WILLIAN TADEU GIL (***.800.988-**) em 09/09/2026 14:02:28 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * CASSIO SOUZA CARVALHO (***.876.898-**) em 09/09/2026 18:37:32 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * CASSIO SOUZA CARVALHO (***.876.898-**) em 09/09/2026 18:37:36 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * CASSIO SOUZA CARVALHO (***.876.898-**) em 09/09/2026 18:37:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * CASSIO SOUZA CARVALHO (***.876.898-**) em 09/09/2026 18:37:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * CASSIO SOUZA CARVALHO (***.876.898-**) em 09/09/2026 18:37:49 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * CASSIO SOUZA CARVALHO (***.876.898-**) em 09/09/2026 18:37:54 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * CASSIO SOUZA CARVALHO (***.876.898-**) em 09/09/2026 18:37:58 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * CASSIO SOUZA CARVALHO (***.876.898-**) em 09/09/2026 18:38:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO (***.943.337-**) em 10/09/2026 14:30:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ACILIO ALVES BORGES JUNIOR (***.160.017-**) em 10/09/2026 16:35:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4016db3f-53b7-4c2f-a7b2-91c4527168fc>

